

Jornal Oficial

da União Europeia

C 298

47.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

3 de Dezembro de 2004

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2004/C 298/01	Taxas de câmbio do euro	1
2004/C 298/02	Nova face nacional das moedas em euros destinadas à circulação	2
2004/C 298/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.3620 — Codan et al/NAI/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	3

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

2 de Dezembro de 2004

(2004/C 298/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3314	LVL	lats	0,6854
JPY	iene	136,78	MTL	lira maltesa	0,4316
DKK	coroa dinamarquesa	7,4301	PLN	zloti	4,1730
GBP	libra esterlina	0,68905	ROL	leu	38 157
SEK	coroa sueca	8,9755	SIT	tolar	239,79
CHF	franco suíço	1,5268	SKK	coroa eslovaca	39,025
ISK	coroa islandesa	85,37	TRL	lira turca	1 890 700
NOK	coroa norueguesa	8,1665	AUD	dólar australiano	1,7071
BGN	lev	1,9559	CAD	dólar canadiano	1,5739
CYP	libra cipriota	0,5795	HKD	dólar de Hong Kong	10,3488
CZK	coroa checa	30,895	NZD	dólar neozelandês	1,8467
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,1771
HUF	forint	244,37	KRW	won sul-coreano	1 386,65
LTL	litas	3,4528	ZAR	rand	7,7357

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

NOVA FACE NACIONAL DAS MOEDAS EM EUROS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO

(2004/C 298/02)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela República de São Marinho

As moedas em euros destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona do euro. A fim de informar os profissionais chamados a manipular as moedas, bem como o público em geral, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas em euros ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões relevantes do Conselho de 8 de Dezembro de 2003 ⁽²⁾, os Estados-Membros e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas em euros destinadas à circulação são autorizados a emitir certas quantidades de moedas comemorativas, desde que seja emitido um único desenho por país e por ano e que seja utilizado o valor facial de 2 euros. Estas moedas devem ter as mesmas características técnicas que as outras moedas em euros em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

Estado emitente: República de São Marinho.

Desenho comemorativo: Bartolomeo Borghesi (historiador e numismata).

Descrição do desenho: O busto de Bartolomeo Borghesi é circundado pelas doze estrelas da União Europeia, localizadas no círculo exterior da moeda, e pelo ano de emissão «2004», localizado em baixo, numa posição central. À esquerda do busto encontra-se a inscrição «Bartolomeo Borghesi» e, sobrepondo-se uma à outra, a letra «R» e as iniciais do gravador «E.L.F.». À direita do busto encontra-se a inscrição «San Marino».

Volume da emissão: 110 000 moedas, no máximo.

Data aproximada da emissão: Dezembro de 2004.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para uma referência a todas as faces nacionais emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, quanto às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas em euros. Ver também a Recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.3620 — Codan et al/NAI/JV)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2004/C 298/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 25 de Novembro de 2004, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Forsikringselskabet Codan A/S («Codan», Dinamarca), controlada por Royal Sun Alliance Insurance Group plc (RU), TrygVesta A/S («Tryg», Dinamarca), Topdanmark Forsikring A/S («Topdanmark», Dinamarca), Norway Energy Marine Insurance ASA («Nemi», Noruega), Tryggingamidstødin HF («Trygginga», Islândia) e Converium Ltd («Converium», Suíça), controlada pela Converium Holding Ltd (Suíça), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma nova empresa, a Nordic Aviation Insurance Ltd («NAI», Dinamarca), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

- Codan: companhia de seguros multi-ramos;
- Tryg: companhia de seguros multi-ramos;
- Topdanmark: companhia de seguros multi-ramos;
- Nemi: companhia de seguros centrada no seguro de fornecedores de energia hidráulica, seguros marítimos e explorações piscícolas;
- Trygginga: companhia de seguros que oferece produtos não-vida;
- Converium: resseguros e seguros de vida e não-vida;
- NAI: companhia de seguros de aviação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [n.º + (32-2) 296 43 01 ou 296 72.44] ou por via postal, com a referência COMP/M.3620 — Codan et al/NAI/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ Acessível no sítio Web da DG COMP:

http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/legislation/consultation/simplified_tru.pdf.